

LEI MUNICIPAL Nº 3436
PROJETO DE LEI Nº 3670

“INSTITUI O CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei formaliza o Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria das ações e serviços de Saúde no Município de São Sebastião do Paraíso, conforme disposto no Capítulo III, Art. 9º item III; Capítulo IV, Seção I, Art. 15º, itens I, V e XI; Seção II, Art. 18º, itens I, II, X, XI e XII da Lei n.º 8080, de 19 de Setembro de 1990, Portaria Nº 373, de 27 de Fevereiro de 2002, NOAS-SUS, Capítulo II, item II.3 e Portaria 423 de 09 de Julho de 2002.

OBJETIVO

Art. 2º – Objetiva a presente lei o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão que concorram para a concretização das diretrizes emanadas nas normatizações do “SUS” – Sistema Único de Saúde.

COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

- I – Organizar os sistemas funcionais de saúde de maneira que garantem o acesso (regulação) dos cidadãos a todas as ações e serviços, otimizando os recursos disponíveis e reorganizando a assistência a saúde da população;
- II – Fortalecer o comando único do gestor do SUS sobre os prestadores de serviços de saúde;
- III – Atuar na relação com os prestadores de serviços, na qualidade da assistência, na aferição do grau de satisfação dos usuários e ainda na capacidade de obter resultados que traduzam de forma clara e precisa, o impacto sobre a saúde da população;
- IV – Atuar periodicamente juntamente com a Vigilância Epidemiológica, na avaliação do pacto de indicadores, em toda instância do município, seja ela pública, filantrópica ou privada;
- V – Adotar protocolos operacionais e de regulação de acesso ao usuário;
- VI – Controlar a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;
- VII – Definir a programação física - financeira por estabelecimento de saúde, observando sempre as normas vigentes;
- VIII – Processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios;
- IX - Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;
- X – Manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, próprios e contratados do SUS.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Atribui-se ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria em seu ato a aplicação de métodos que se referenciam principalmente ao controle de faturas (revisão), instrumentos de avaliação com enfoque estrutural (vistorias e auditoria) e do procedimento (procedimentos médicos), avaliando os resultados e a satisfação dos usuários.

Art. 5º - As atribuições do Controle, Avaliação e Regulação, conforme definição emanada da NOAS 01/2002, contribui-se em quatro dimensões para seu fortalecimento sendo:

1. avaliação da organização do sistema e do modelo de gestão;
2. relação com os prestadores de serviços;
3. qualidade da assistência e satisfação dos usuários;
4. resultados e impacto sobre a saúde da população;

Art. 6º – A função de auditoria será realizada quando for identificado indícios de irregularidades na prestação na produção, no atendimento e mesmo por denúncias.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, é composto pelo seguinte quadro de pessoal :

- 01 - Gerente do Controle e Avaliação
- 04 - Assessor Médico Revisor
- 01 - Coordenador do Sistema de Informações
- 01 – Coordenador do Departamento Administrativo do CARA
- 01 - Chefe da Central de Agendamento
- 07 - Agente Administrativo
- 01 - Dentista
- 02 - Enfermeiro
- 01 - Farmacêutico/Bioquímico

Art. 8º – Para implemento da presente lei, ficam criados a partir da vigência desta lei, como sendo cargos providos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal os seguinte cargos, com os seguintes vencimentos :

01 - Gerente do Controle e Avaliação.....	R\$ 2.349,99
04 - Assessor Médico Revisor	R\$ 2.500,00
01 - Coordenador do Sistema de Informações	R\$ 1.136,08
01- Coordenador do Departamento Administrativo do CARA..	R\$ 1.136,08
01 - Chefe da Central de Agendamento	R\$ 1.621,65

Parágrafo único – Também ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal as seguintes vagas destinadas a provimento de cargos efetivos:

02 Vagas : cargo Enfermeiro

01 Vaga : cargo Farmacêutico/Bioquímico

Art. 9º - Toda organização interna e externa, bem como as atribuições específica de cada cargo, será regida por um manual de conduta elaborado por técnicos de saúde para o bom funcionamento do setor.

Parágrafo único - O manual de que trata o Art. 9º, deverá ser aprovado por Decreto assinado pelo executivo.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, entrara esta lei em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de dezembro de 2007.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal